

LEI Nº 1.307/2013

18 DE MARÇO DE 2013.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, REVOGANDO A LEI 444/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

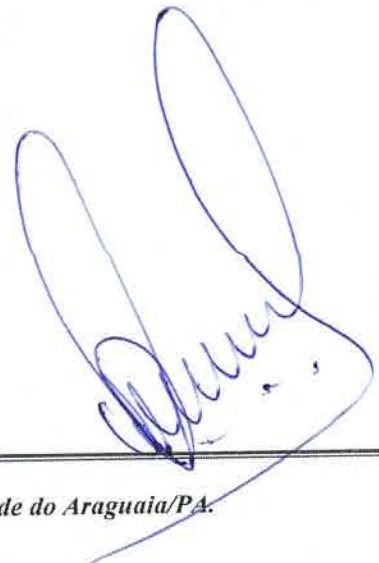
MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Secretaria Municipal da Agricultura passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Produção.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Produção com atribuições de executar, orientar, coordenar e incentivar o sistema agrícola e de produção do Município, e, especialmente:

- I. Prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;
- II. Coletar dados sobre a produção agropecuária, agrícola do Município e da Região;
- III. Recolher amostras de solo para exames e mapeamentos;
- IV. Promover a distribuição de sementes e fertilizantes;
- V. Efetuar levantamentos das pragas que afetam, em caráter epidêmico a lavoura;
- VI. Desenvolver estudos sobre a lavoura tradicional da Região;
- VII. Elaborar instruções, avisos, conselhos a agricultores;
- VIII. Apoiar as atividades do Estado e da União na área;
- IX. Promover exposições e feiras;





- X. Incentivar o cooperativismo, o sindicalismo e associativismo;
- XI. Fomentar a produção agropecuária e de alimentação para consumo interno;
- XII. Incentivar a agroindústria;
- XIII. Estimular a criação de centrais de compras para abastecimento de microempresas, micro produtores rurais e empresas de pequeno porte;
- XIV. Proteger os recursos naturais renováveis, buscando o seu uso racional através de práticas, métodos e processos capazes de garantir a sua perpetuação, a serem definidos em lei complementar;
- XV. Desenvolver política de desenvolvimento agropecuário, pesqueiro e de comercialização de seus produtos;
- XVI. Executar as ações referentes às atividades relacionadas com a Secretaria, com preservação ambiental;
- XVII. Estimular os sistemas de produção integrados de piscicultura, aquicultura, pecuária e agrícola, com: fornecimento de alevinos, semente e mudas; orientação sobre técnicas de produção e facilitação do uso de maquinários específicos;
- XVIII. Estabelecer políticas que visam garantir o destino da produção no município, o abastecimento alimentar da população, a renda familiar e o desenvolvimento autóctone da merenda escolar;
- XIX. Fiscalizar, em conjunto com outras Secretarias, pela preservação do solo, florestas, rios e lagoa do município;
- X. Fiscalizar as atividades pesqueiras de acordo com as leis, regulamentos, portarias e instruções editadas pela União e o Estado;
- XXI. Proceder à execução de atividades referentes aos planos e programas agropecuários e pesqueiros estabelecidos pela política municipal de produção;
- XXII. Prestar assistência e apoio técnico às atividades inerentes a Secretaria;
- XXIII. Regular, orientar e disciplinar a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e os seus meios de beneficiamento e comercialização;
- XXIV. Propor, planejar e executar políticas de incentivo à pesca e ao pequeno produtor rural;

- XXV. Manter cadastro atualizado das propriedades rurais do município com indicação do uso do solo, produção e cultura agrícola;
- XXVI. Manter cadastro atualizado dos pescadores do município e de sua produção;
- XXVII. Criar e manter atualizado sistema de informação da produção pesqueira do município;
- XXVIII. Proteger e preservar, em conjunto com outras entidades (públicas e privadas), as áreas ocupadas pelas comunidades de pescadores;
- XXIX. Estimular o associativismo, o cooperativismo, a implantação de micro empresas e de organizações relacionadas com a formação profissional específica da Secretaria;
- XXX. Fomentar as atividades de produção através de acordos e cooperação com outros municípios da região;
- XXXI. Articular, com órgãos estaduais, federais e entidades da iniciativa privada, ações inerentes às atribuições da Secretaria, priorizando a parcela da população mais desprovida socialmente;
- XXXII. Administrar os hortos agrícolas e florestais, feiras de produtos rurais e o entreposto pesqueiro;
- XXXIII. Orientar e acompanhar os produtores e os piscicultores na legalização de suas atividades produtivas;
- XXXIV. Promover a capacitação da mão de obra local no beneficiamento e venda da produção agrícola e pesqueira;
- XXXV. Regular as atividades comerciais relacionadas com a atividade da Secretaria (feira de produtores, mercado do produtor, feiras livre e outros);
- XXXVI. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, visando o desenvolvimento da produção agropecuária e pesqueira do Município;
- XXXVII. Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- XXXVIII. Assessorar os demais órgãos, na área de competência;
- XXXIX. Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
- XL. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;

XLI. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Produção terá em sua estrutura funcional os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação pelo Chefe do Poder executivo tudo em conformidade com a Constituição Federal:

CARGO		Nº CARGOS	PROVIMENTO
Secretário	01	01	Cargo em Comissão
Diretor de Agricultura e Agropecuária	01	01	Cargo em Comissão
Diretor de Pesca e Aquicultura	01	01	Cargo em Comissão

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Produção se necessário terá em sua estrutura, servidores nas categorias de operadores de máquinas, motoristas e auxiliares de obras.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente da extinta Secretaria de Agricultura e subsequente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brejo Grande do Araguaia, PA em 18 de março de 2013.



MARCOS DIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal